



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

MANDADO DE SEGURANÇA (120) Nº 5003198-20.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí

IMPETRANTE:

Advogado do(a) IMPETRANTE: FABIO ROGERIO DE SOUZA - SP129403

IMPETRADO: CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL JUNDIAÍ, UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança impetrado pela ... contra ato coator praticado pelo **CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ**, objetivando a concessão de ordem para emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND).

Sustenta que necessita da certidão para praticar ato de aquisição imobiliária e que teve a CND negada pela existência de débito em seu nome, relativo à inscrição 80.4.92.000098-73, inscrição essa que teria sido declarada extinta por decisão judicial no processo 0000034-47.1992.8.26.0198 da Vara do Anexo Fiscal do Foro de Franco da Rocha. Junta documentos.

É o breve relatório. Decido.

A concessão da medida liminar em mandado de segurança pressupõe a verificação, em cognição sumária, da violação ao direito líquido e certo sustentado como causa de pedir do writ.

O artigo 7º, inciso III, da Lei n. 12.016/2009 exige a presença conjunta de dois pressupostos para tanto: relevância do fundamento invocado pelo impetrante (*fumus boni iuris*) e risco de ineficácia da medida se mantida a eficácia do ato impugnado (*periculum in mora*).

No caso dos autos, vislumbro presentes os fundamentos necessários à concessão da medida

liminar pretendida.

Com efeito, conforme Relatório de Situação Fiscal juntado pela impetrante (id19614299), a emissão

de CND está impossibilitada pela existência de pendência no CPF da contribuinte consistente na inscrição

80.4.92.000098-73 que consta como “ajuizada”, tendo como Procuradoria responsável a de Jundiaí.

<https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=56765bf381d4fdf5fb7fbada6f...>
1/2 31/07/2019 · Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau

A impetrante juntou cópia da sentença de 09/2015 que reconheceu a prescrição e declarou extinta a

execução relativa àquela CDA (id19615312), constando na Certidão de Objeto e Pé que houve recurso apenas da executada, relativo à verba honorária (id19615141).

Houve inclusive requerimento administrativo de baixa da inscrição (id19615145).

Dante do exposto, **DEFIRO** a medida liminar pretendida, para determinar que a autoridade

impetrada – no prazo de 05(cinco) dias – exclua a pendência relativa à inscrição 80.4.92.000098-73 do cadastro da Impetrante, possibilitando a emissão de CND.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, no prazo de 10 dias, nos termos do

artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009.

Cumpra-se o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 12.016/2009.

Oportunamente, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal, para manifestação.

Intime-se e oficie-se.

JUNDIAÍ, 22 de julho de 2019.

Assinado eletronicamente por: JOSE SANTOS RODRIGUES JUNIOR

22/07/2019 17:00:09

<http://pje1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento:



19072217010912400000018060793

IMPRIMIR

GERAR PDF

<https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=56765bf381d4fdf5fb7fbada6f...> 2/2